



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATO N. 018/2023

“Termo de Contratação de empresa para serviços de pintura na parte da frente, lateral e muro da Câmara Municipal de Campos Belos-GO.”

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Presidente, **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, brasileiro, agente político, portador da RG nº 3468828 SSP/GO e CPF sob o nº 821.482.921-72, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE e, de outro WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS 96914947104**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **29.392.316/0001-58**, representado neste ato por **Welinton Nilton Viera dos Santos**, proprietário (a), inscrito no CPF nº **969149771-04**, com endereço profissional **Rua Sesquicentenário Quadra 06, nº 00, Qd. 006, Lt 01 0A Bairro: Setor Bem Bom, município de Campos Belos-GO**, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.2- Fundamenta-se ainda o presente contrato público de prestação de serviços, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

3- CLÁUSULA TERCEIRA

3.3- O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de contratação direta Dispensa de Licitação nº 018/2023, conforme estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 – A justificativa da necessidade da contratação do presente serviço segue os seguintes parâmetros:

3.4.1. Motivação da contratação – deve-se à necessidade da restauração da fachada da Câmara Municipal, o serviço de pintura é essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

4- CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS)

4.1. Remoção do grafiato das paredes da frente do Prédio da Câmara.

4.2. Recomposição e Emassamento das paredes alisadas

4.3. Pintura das paredes da frente, lateral e muro da Câmara Municipal de Campos Belos-GO. (Sem fornecimento de material)

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES

DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Entrega completa dos serviços em no máximo até sete dias corridos após autorização do responsável. Frete e demais despesas de entrega por conta da empresa contratada. Local de entrega: Câmara Municipal, Campos Belos-GO, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt.16, setor Aeroporto, Cep: 73840-000. Garantia de um ano.

O contratado deverá entregar o serviço até a data combinada, havendo algum imprevisto de atraso, informar com antecedência ao gestor do contrato, não sendo permitido atraso superior a dez dias do previsto. O mesmo fica responsável pela total guarda dos equipamentos e materiais fornecidos pela Câmara.

O contrato terá vigência de trinta dias a partir da assinatura até a efetiva conclusão dos serviços contratados.

DO LOCAL DE TRABALHO

O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-Goiás, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, durante horário de expediente e conforme a necessidade para entrega do serviço podendo estender aos feriados e fim de semana.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Inicia a partir da data da assinatura do contrato e encerra em 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido sem prejuízo, conforme interesse de ambas as partes.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, que fornecerá o material para a pintura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar a Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto na legislação e contrato.

7.3. É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega conforme o contrato. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - GO.

8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

8.2. Pagar uma parcela única após a execução e a entrega do serviço, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Realizar as obrigações do Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços à Câmara.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39 – PESSOA JURÍDICA

11 – CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

12.1- DO VALOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

12.1.1 – O valor global a ser pago pelos serviços contratados, objeto deste contrato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na tesouraria da Câmara ou em depósito em conta da Contratada, ou procurador devidamente cadastrado e aprovado pelo setor financeiro, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

12.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

13- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1 - A vigência do presente contrato será a partir da assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos do art. 124, 125, 135, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuências partes contratadas.

14-CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO

14.1- A atestação das notas fiscais/faturas caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno, e execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.

15 -CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.

15.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021 art.191 § único, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

17 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Compete à contratada:

11.1 - Submeter-se a fiscalização do órgão contratador a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

11.2 - Cumprir com todos os termos estabelecidos neste Contrato.

11.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados a CÂMARA MUNICIPAL.

11.4 - Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

11.5 - Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

11.6 - Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis pelos serviços.

11.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

11.8 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.

11.9 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

11.10 - Prestar os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE no contrato a ser firmado.

11.11 - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

12- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1- A responsabilidade direta pela execução do Contrato é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

12.2- Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Contratado e ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

12.3- Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

12.4- Pagar até o 5º (quinto) dia útil, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

12.5 - Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

12.6 -Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

12.7 - Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

12.8 - Cumprir as obrigações conforme contrato a ser firmado.

13 - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – **A CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art 155:

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4- dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5- deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.6- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

I- Advertência

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º Na aplicação das sanções administrativas, deverão ser respeitadas as regras dos parágrafos 1º a 9º do artigo 156, da LEI 14.133/21.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 – As penalidades a serem aplicadas neste contrato seguirão a disciplina do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS ESTADO DE GOIÁS

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

14.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens I a III desta Cláusula.

14.6 – As aplicações das penalidades supracitadas seguirão a disciplina do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, especialmente de seus parágrafos 2º ao 9º.

14.7 – A penalidade Multa será aplicada na forma como segue:

14.8- Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicado multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

14.9- Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

14.10- Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

14.11- A CAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

14.12 - Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 Conforme disciplina do artigo 138 da Lei Federal 14.133, a extinção deste contrato poderá ser realizada na seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no Art. 137 da Lei 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, 06 de dezembro de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
CONTRATANTE

WELINTON NILTON VIEIRA DOS SANTOS
CNPJ sob o nº: 29.392.316/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF nº _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS**

2ª _____

CPF/MF nº _____